



Estado do Ceará  
**Município de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº 1.564/2019, de 28 de novembro de 2019.**

**MODIFICA O ART 1º, DA LEI 1.055,  
DE 22 DE MARÇO DE 2001 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

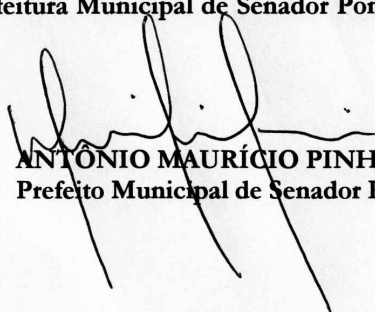
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 1.055, de 22 de março de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Será mantido o ônibus escolar para os estudantes que fazem cursos universitários nos Municípios de Quixadá e Quixeramobim. Referido ônibus dará prioridade absoluta no transporte dos universitários para os Municípios de Quixadá e Quixeramobim, até o término de seus respectivos cursos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de novembro de 2019.**



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.564/2019, de 28 de novembro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 28 de novembro de 2019.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 28 DE novembro 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MODIFICA O ART 1º, DA LEI 1.055, DE 22 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 1.055, de 22 de março de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Será mantido o ônibus escolar para os estudantes que fazem cursos universitários nos Municípios de Quixadá e Quixeramobim. Referido ônibus dará prioridade absoluta no transporte dos universitários para os Municípios de Quixadá e Quixeramobim, até o termino de seus respectivos cursos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de novembro de 2019.

**Abidias Serafim do Ó Filho**  
**Presidente da Câmara**